

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE MATO RICO PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER**, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR.

O **MUNICÍPIO DE MATO RICO**, entidade pública, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.510/0001-31, com sede Avenida das Araucárias, nº 01, Centro, em Mato Rico/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, portador do CPF nº 464.922.191-72 e cédula de identidade nº 4.043.712-6.

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de “**Promover ações integradas de assistência técnica, extensão rural e incentivo ao fomento, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural**”.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados nos Planos Integrados elaborados de forma conjunta, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

1.2 O presente Termo de Cooperação diz respeito e tem como partes integrantes o **Plano Integrado nº 1** (ações de assistência técnica e extensão rural) e o **Plano Integrado nº 2** (ações de incentivo ao fomento), ambos assinados e aprovados pelos cooperantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas nos Planos Integrados;

- 2.2. designar no âmbito dos Planos Integrados, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;
- 2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos nos Planos Integrados;
- 2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;
- 2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;
- 2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- 2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- 2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução dos Planos Integrados e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista nos Planos Integrados;
- 2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe;
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes dos Planos Integrados, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados nos Planos Integrados, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

3.1. do **IDR-Paraná**:

- 3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;
- 3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução dos Planos Integrados nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;
- 3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto nos Planos Integrados;
- 3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Planos Integrados.
- 3.1.5. disponibilizar espaço físico para instalação da equipe da Secretaria Municipal de Agricultura do **MUNICÍPIO**.
 - a) o **IDR-Paraná** fará a cessão de 02 salas de aproximadamente 16 m², cada uma, junto a Unidade Municipal do **IDR-Paraná** localizado na Avenida das Araucárias S/N – Centro, em Mato Rico.
 - b) fica sob responsabilidade do **IDR-Paraná** o fornecimento de serviços de água, luz, telefonia;
 - c) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** o fornecimento de internet, serviços de limpeza interna e externa;

- d) fica sob responsabilidade de cada partícipe, o fornecimento de materiais de expediente, de higiene, de alimentação e de copa e cozinha, respectivos a cada órgão;
- e) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** os serviços reparos e manutenção do imóvel;
- f) fica sob responsabilidade do **IDR-Paraná**, dispor móveis e equipamentos;
- g) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** promover a identificação do espaço com placa de identificação destinado a Secretaria Municipal de Agricultura.

3.2. do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. designar servidor técnico ao **IDR-Paraná** para execução dos Planos Integrados mediante processo específico de cessão, que ficará sediado na Unidade Municipal de Mato Rico, sob a coordenação da Unidade Regional de Ivaiporã.

3.2.1.1. para o exercício das atividades o servidor técnico designado, é autorizado a:

- a) emitir e firmar correspondências;
 - b) emitir e firmar documentos ou comprovantes fiscais de despesas concernentes à sua capacitação técnica e outras inerentes ao desenvolvimento das atividades, segundo normas de prestação de contas;
 - c) utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do **IDR-Paraná** ou a ele especificamente cedidos à realização dos Planos Integrados;
 - d) utilizar os sistemas de gestão da instituição para as atividades de planejamento, registros e relatórios para as atividades técnicas e de gestão conforme o perfil de sua função no **IDR-Paraná**.
- 3.2.1.2. se for o caso, conduzir o veículo disponibilizado pelo **IDR-Paraná**, respeitando as disposições insertas no Manual do Usuário de Veículos por ele editado, pessoalmente respondendo às infrações ao Código de Trânsito Brasileiro que porventura lhe forem imputadas;
- 3.2.1.3. o controle da jornada de trabalho e da frequência do servidor designado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, mediante formulário próprio mensalmente recolhido pelo departamento responsável;
- 3.2.1.4. as férias serão definidas pelo **MUNICÍPIO**, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização dos Planos Integrados;
- 3.2.1.5. o **MUNICÍPIO** ressarcirá o **IDR-Paraná** de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes.

3.2.2. designar servidor administrativo ao **IDR-Paraná** para execução dos Planos Integrados mediante processo específico de cessão, que ficará sediado na Unidade Municipal de Mato Rico sob a coordenação da Unidade Regional de Ivaiporã.

- 3.2.2.1. para o exercício das atividades o servidor designado é autorizado a utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do **IDR-Paraná** ou a ele especificamente cedidos à realização do objeto do Convênio;
- 3.2.2.2. utilizar os sistemas de gestão da instituição para as atividades de planejamento, registros e relatórios para as atividades técnicas e de gestão conforme o perfil de sua função no **IDR-Paraná**;
- 3.2.2.3. o **MUNICÍPIO** ressarcirá o **IDR-Paraná** de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes;
- 3.2.2.4. as férias serão definidas pelo **MUNICÍPIO**, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano de Trabalho Integrado.

3.2.3 fornecer mensalmente 50 litros de combustível para uso pelos veículos do **IDR-Paraná** na execução dos Planos Integrados:

- a) o **IDR-Paraná**, por meio da Unidade Regional de Ivaiporã, informará por correspondência eletrônica ao **MUNICÍPIO** os dados dos veículos que farão uso do combustível disponibilizado;
- b) em caso de alteração de veículo é responsabilidade do **IDR-Paraná** informar imediatamente ao **MUNICÍPIO**;

3.2.3.1. fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** informar ao **IDR-Paraná** a forma e local para abastecimento dos veículos;

3.2.3.2. cabe ao **IDR-Paraná** fazer o registro das informações sobre o uso do combustível em seus sistemas de gestão da frota de veículos.

3.2.4. disponibilizar o valor de R\$ 4.000,00/ano para realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no **Plano Integrado nº 1 (ações de assistência técnica e extensão rural)** e planejamento específico:

- a) é responsabilidade do **MUNICÍPIO** o processo administrativo, orçamentário e financeiro para utilização dos recursos, contratação de serviços, materiais e equipamentos;
- b) cabe ao **IDR-Paraná** apoiar a realização dos processos administrativos e executar tecnicamente as atividades conforme previsto no Plano Integrado nº 1;
- c) no Plano Integrado nº 1 constam informações detalhadas sobre quantidades, valores específicos e época de aplicação.

3.2.5. executar as atividades previstas no **Plano Integrado nº 2 (ações de incentivo ao fomento)**, e descritas respectivamente sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

3.2.5.1. apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias a partir do recebimento dos animais referenciados no Plano Integrado nº 2, os critérios técnicos do repasse destes animais para os produtores rurais da região, com o objetivo de fomentar o acesso à genética caprina com qualidade;

3.2.5.2. manter atualizado o registro de filiação dos animais, garantindo dessa forma a manutenção do controle reprodutivo e garantindo a manutenção de baixos índices de consanguinidade;

3.2.5.3. receber do IDR-Paraná, juntamente com os animais referenciados no Plano Integrado nº 2, aproximadamente 18.000 doses de sêmen de caprinos, devidamente acondicionadas em 11 botijões, conservados em temperatura adequada e em condições ideais de armazenamento para garantir sua correta utilização posterior;

3.2.5.4. garantir a conservação adequada e os controles necessários das doses de sêmen de caprinos descritas no item 3.2.5.3;

3.2.5.5. realizar o registro de animais nascidos, óbitos, descartes e repasses aos produtores, com identificação completa do animal. No caso de repasse, registrar também os dados coletos dos produtores que receberão os respectivos animais.

3.2.5.6. repassar relatório anualmente ao **IDR-Paraná** com os registros tratados no item 3.2.5.5, anexando juntamente os documentos de termo de repasse;

3.2.5.7. realizar registro fotográfico dos animais descartados (por excesso de rebanho, doenças ou defeitos) e solicitar a inspeção do técnico do **IDR-Paraná** do município antes da destinação final do animal em referência. O técnico do **IDR-Paraná** deverá atestar o descarte com o respectivo motivo e destino;

3.2.5.8. repassar os animais referenciados no Plano Integrado nº 2 aos pequenos produtores da região, seguindo os critérios definidos no item 3.2.5.1;

3.2.5.9. realizar devolução de parte do rebanho no prazo de **05(cinco) anos** a partir da data de recebimento dos animais referenciados no Plano Integrado nº 2, sendo a quantidade de 20% (vinte

por cento) do rebanho de fêmeas recebido no momento de celebração desta parceria, à escolha dos técnicos do IDR-Paraná. Os animais excedentes ao percentual acordado para devolução por essa parceria, poderão ter destinação:

- a). para abate e inclusão na merenda escolar, ou
- b). serem repassados para a produção de evento local de estímulo ao consumo de carne caprina.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestora deste convênio, a servidora ALINI TAICHI DA SILVA MACHADO, portadora do RG n° 9.482.877-5 e do CPF n° 056.353.529-60, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e dos Planos Integrados.

4.2. Fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestora deste convênio, a servidora FABIANA SEGURO DELGADO, portadora do RG n° 13.396.403-7 e do CPF n° 086.404.389-94, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e dos Planos Integrados.

4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas nos Planos Integrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA

Prefeito de Mato Rico

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor-Presidente IDR-Paraná

Testemunhas:

Ana Maria de Moraes

CPF nº 495.541.669-15

Lairton Pedro Timoteo

CPF nº 004.939.438-03

Documento: **MATO_RICO_Termo_de_Cooperacao.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Natalino Avance de Souza** em 21/05/2021 16:11.

Assinado por: **Ana Maria de Moraes** em 21/05/2021 16:15, **Edelir de Jesus Ribeiro da Silva** em 24/05/2021 11:12, **Lairton Pedro Timoteo** em 24/05/2021 18:48.

Inserido ao protocolo **17.618.342-0** por: **Lairton Pedro Timoteo** em: 07/05/2021 17:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3d92b110b49d31129f76246bdaf3350d.